CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 159/2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil; do art. 161 da Lei Orgânica Municipal; da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, das Portarias STN/SOF nº 20/2021 e STN nº 710/2021 e suas atualizações; da Resolução TCM nº 1.428/2021; compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento de Investimento das Empresas, referente à Empresa Independente – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS;

III - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2024.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total é estimada em R$ 12.598.614.000,00 (doze bilhões quinhentos e noventa e oito milhões seiscentos e quatorze mil reais).

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**10.871.416.000**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.541.411.000
Contribuições	589.525.000
Receita Patrimonial	381.326.000
Receita Industrial	14.000
Receita de Serviços	23.911.000
Transferências Correntes	5.141.738.000
Outras Receitas Correntes	193.491.000
RECEITA DE CAPITAL	**1.277.670.000**
Operações de Crédito	907.116.000
Alienação de Bens	20.659.000
Transferências de Capital	266.275.000
Outras Receitas de Capital	83.620.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**449.528.000**
TOTAL	**12.598.614.000**

Fonte: PLOA 2025

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R$ 12.598.614.000,00 (doze bilhões quinhentos e noventa e oito milhões seiscentos e quatorze mil reais), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 8.748.960.000,00 (oito bilhões setecentos e quarenta e oito milhões novecentos e sessenta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 3.849.654.000,00 (três bilhões oitocentos e quarenta e nove milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 5º A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

R$ 1,00

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal de Salvador	324.951.000		324.951.000
Secretaria de Governo	107.522.000		107.522.000
Gabinete da Vice-Prefeitura	4.035.000		4.035.000
Procuradoria-Geral do Município	80.269.000		80.269.000
Casa Civil	34.562.000	10.994.000	45.556.000
Sec. Municipal da Fazenda	264.130.000		264.130.000
Sec. Municipal da Saúde		2.619.940.000	2.619.940.000
Sec. Municipal da Reparação	9.333.000		9.333.000
Sec. Municipal de Gestão	71.597.000	828.985.000	900.582.000
Sec. Municipal de Sustentabilidade e Resiliência	60.344.000	25.933.000	86.277.000
Sec. Municipal da Educação	2.594.538.000		2.594.538.000
Sec. Municipal de Ordem Pública	1.308.307.000		1.308.307.000

Sec. Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer	19.448.000	315.284.000	334.732.000
Sec. Municipal de Mobilidade	895.872.000		895.872.000
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	310.209.000		310.209.000
Sec. Municipal de Manutenção da Cidade	210.930.000		210.930.000
Sec. Municipal de Comunicação	85.708.000		85.708.000
Sec. Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude	38.508.000	48.518.000	87.026.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	63.115.000		63.115.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	134.007.000		134.007.000
Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	677.308.000		677.308.000
Controladoria-Geral do Município de Salvador	33.197.000		33.197.000
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	181.517.000		181.517.000
Encargos Gerais do Município	1.219.553.000		1.219.553.000
Reserva de Contingência	20.000.000		20.000.000
TOTAL	**8.748.960.000**	**3.849.654.000**	**12.598.614.000**

Fonte: PLOA 2025

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

R$ 1,00

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	324.951.000		324.951.000
Judiciária	80.269.000		80.269.000
Administração	862.364.000		862.364.000
Segurança Pública	133.884.000		133.884.000

Assistência Social		374.796.000	374.796.000
Previdência Social		828.985.000	828.985.000
Saúde		2.645.873.000	2.645.873.000
Trabalho	53.730.000		53.730.000
Educação	2.594.538.000		2.594.538.000
Cultura	127.190.000		127.190.000
Direitos da Cidadania	57.703.000		57.703.000
Urbanismo	2.202.767.000		2.202.767.000
Habitação	142.798.000		142.798.000
Saneamento	34.117.000		34.117.000
Gestão Ambiental	37.847.000		37.847.000
Ciência e Tecnologia	189.739.000		189.739.000
Agricultura	600.000		600.000
Indústria	29.519.000		29.519.000
Comércio e Serviços	254.270.000		254.270.000
Comunicações	85.708.000		85.708.000
Transporte	618.659.000		618.659.000
Desporto e Lazer	28.795.000		28.795.000
Encargos Especiais	869.512.000		869.512.000
Reserva de Contingência	20.000.000		20.000.000
TOTAL	**8.748.960.000**	**3.849.654.000**	**12.598.614.000**

Fonte: PLOA 2025

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**6.827.143.000**	**3.726.811.000**	**10.553.954.000**
Pessoal e Encargos	2.444.575.000	1.829.660.000	4.274.235.000
Juros e Encargos da Dívida	300.818.000	-	300.818.000
Outras Despesas Correntes	4.081.750.000	1.897.151.000	5.978.901.000

DESPESAS DE CAPITAL	**1.901.817.000**	**122.843.000**	**2.024.660.000**
Investimentos	1.476.080.000	122.843.000	1.598.923.000
Inversões Financeiras	183.311.000	-	183.311.000
Amortização da Dívida	242.426.000	-	242.426.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000.000**	-	**20.000.000**
T O T A L	**8.748.960.000**	**3.849.654.000**	**12.598.614.000**

Fonte: PLOA 2025

Seção III
Das Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares, utilizando-se das disposições e dos recursos previstos nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 36 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, observadas as seguintes condições:

I - à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do
total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, individualizado por fonte de recursos;

II - à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 31, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

V - à conta dos recursos advindos de operações de crédito autorizadas até o limite previsto em lei, nos termos previstos no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VI - à conta dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, observadas as condições do art. 57 da Lei nº 9.820, de 2024;

VII - à conta de recursos resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 7º As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento da Empresa – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS totalizam R$ 30.882.000,00 (trinta milhões oitocentos e oitenta e dois mil reais), e o detalhamento da programação, envolvendo as demais categorias econômicas, integra os anexos desta Lei.

ENTIDADE	**Valor R$1,00**
Nome	
Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS	30.882.000,00
FONTES	
Recursos Próprios Recursos de Integralização de Capital	15.285.000,00 15.597.000,00
TOTAL	**30.882.000,00**

Fonte: PLOA 2025

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo deverá proceder à abertura de crédito suplementar em favor do Poder Legislativo até o limite das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação, em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2024, de modo a

alcançar, até o final do exercício financeiro de 2025, o limite de 4,5% (quatro e meio por cento) do valor previsto no art. 29-A, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala da Comissão,17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna